



**DECRETO Nº 35575**

**DE 7 DE MAIO DE 2012**

**Amplia o prazo de licença à gestante no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a legislação municipal prevê assistência à mãe servidora, bem como aos seus filhos;

CONSIDERANDO que a legislação previdenciária já consagrou definitivamente o auxílio à maternidade e ao aleitamento materno, na sua mais ampla concepção;

CONSIDERANDO que o vínculo materno-infantil é insubstituível na constituição de uma personalidade sadia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 88, de 14 de maio de 2008;

CONSIDERANDO é princípio geral de direito que a boa-fé se presume e a má-fé se comprova;

CONSIDERANDO o princípio da boa-fé que deve nortear a relação entre a Administração Municipal e seus servidores;

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana veda a prática pelo Poder Público de atos vexatórios e que causem excessivo constrangimento aos cidadãos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal a garantia dos direitos sociais previstos legal e constitucionalmente;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica ampliada a licença à gestante, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio Janeiro, para cento e oitenta dias.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 35.575, de 07 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO financiará o período correspondente a cinco meses de afastamento da servidora, por motivo de aleitamento.

§ 1º Presume-se a amamentação de que trata o art. 1º da lei Complementar nº 88, de 14 de maio de 2008, para fins de comprovação do aleitamento materno, por simples apresentação de declaração assinada pela servidora.

§ 2º O afastamento de que trata o art. 1º da lei Complementar nº 88/08 será processado de ofício.

§ 3º A natureza do tempo de afastamento é, para todos os fins de direito, idêntica ao da licença concedida à gestante.”

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e o PREVI-RIO, editarão os atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2012 - 448º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 08.05.2012

Republ. em 06.06.2012